

RESOLUÇÃO Nº 31 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 6º do Decreto nº 3.981, de 24 de outubro de 2001, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto nas Diretrizes de nºs 08/02 e 09/02, da Comissão de Comércio do MERCOSUL, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, ao amparo da Resolução nº 69/00, do Grupo Mercado Comum, do MERCOSUL,

R E S O L V E, *ad referendum* da Câmara:

Art. 1ª Fica alterada para 2% (dois por cento), para uma quota de 20.000 toneladas, no período de 1º de dezembro de 2002 a 15 de março de 2003, a alíquota *ad valorem* do imposto de importação do seguinte produto:

NCM	DESCRIÇÃO
0303.71.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>); sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)

Art. 2ª Fica alterada para 2% (dois por cento), para uma quota de 2.500 toneladas, pelo período de 12 meses a contar da data de publicação desta, a alíquota *ad valorem* do imposto de importação do seguinte produto:

NCM	DESCRIÇÃO
2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL

